

CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. 6) Caso não seja cumprido o item 1 o processo será extinto. Com o cumprimento do item 1, outras determinações serão feitas em complementação desta sentença. 7) Fixo os honorários do curador especial no valor máximo da tabela do convênio da PGE/OAB. 8) Intime-se o Ministério Público. 9) P.R.I.C."

Faz saber ainda que, por sentença prolatada em 06/jul/21, foi ENCERRADA A RESPECTIVA FALÊNCIA, subsistindo suas obrigações na forma da lei, conforme o que segue: "Vistos. Decretada a falência, determinou-se à requerente da falência, que depositasse caução para pagamento dos honorários do administrador judicial, sob pena de encerramento do processo de falência, por ausência de pressuposto processual de existência e validade. Foram feitas as comunicações necessárias. A requerente não efetuou o depósito. É o breve relatório. Fundamento e decido. Ante o determinado, que não foi objeto de recurso, impõe-se o encerramento da falência, por ausência de pressuposto processual de existência e validade. É dever da requerente garantir a remuneração de um administrador judicial. Ainda mais quando se tem em vista que se trata de pedido de falência com improvável arrecadação de bens. Não é razoável impor a um terceiro o ônus do trabalho gratuito que nem interessa à requerente da falência ou a quem a representa. Esse também é o entendimento da E. Tribunal de Justiça de São Paulo: Agravo de instrumento. Falência. Nomeação do advogado da requerente da quebra para o cargo de administrador judicial, devendo a requerente da falência, em caso de não aceitação do encargo, prestar caução em garantia da remuneração de outro administrador judicial. Lei nº 11.101/2005 que não previu a figura do "síndico dativo" ou do "administrador judicial dativo". Administrador que deve ser profissional idôneo, preferencialmente advogado. Adiantamento de despesas processuais pelo autor, a teor do art. 19 do CPC. Inviabilidade de se impor a outro advogado o ônus de exercer o encargo de administrador judicial sem uma garantia mínima de remuneração. Não é incompatível o patrocínio dos interesses do cliente requerente da falência e o exercício do cargo de administrador judicial, haja vista que a massa falida não se confunde com a sociedade falida, esta já representada por curador especial. Agravo improvido. (Agvinst 994.09.299979-9, São Paulo, j. 26/01/2010, v.u., rel. Des. Pereira Calças) Falência (Lei 11.101/05). Recusa do nomeado, advogado do credor requerente da quebra, em aceitar o encargo de administrador judicial. Concordância do credor com relação ao depósito, em caução, para garantia dos honorários de outro administrador a ser nomeado. Omissão, todavia, quanto ao depósito. Sentença de encerramento da quebra. Recurso do MP desprovido. (0149652 10.2008.8.26.0100 Apelação, Relator(a): Boris Kauffmann, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data do julgamento: 17/05/2011) Posto isso, declaro encerrada a presente falência, subsistindo as suas obrigações na forma da lei (LRF, art. 158). Expeçam-se o edital (LRF, art. 156, parágrafo único) e as comunicações necessárias. Intimem-se, inclusive o MP. "

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de setembro de 2021.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

PROC. 0005461-61.2011.8.26.0100 - EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES - EDITAL DO ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/2005, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE ÍRIS SAFETY ÓCULOS DE SEGURANÇA LTDA. (FALIDA) PROCESSO Nº 0005461-61.2011.8.26.0100 EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP. PROC. 0005461-61.2011.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que 1-) RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial Excelia Consultoria e Negócios Ltda., representada por Maria Isabel Fontana, OAB/SP 285.743, apresentou a Relação de Credores a que alude o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 (fl. 2215), bem como manifestação contendo os critérios utilizados na análise dos créditos (fls. 2211/2214), além das fichas de análise das habilitações e divergências (fls. 2216/2248), disponíveis também em www.excelia-aj.com.br na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: os credores, a Falida ou seus sócios e, ainda, o Ministério Público, no prazo de 10 dias corridos, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação de crédito, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, concursalidade, valor, moeda ou classificação do crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, ficando todos cientificados de que quaisquer créditos sujeitos devem ser atualizados até a data da decretação da falência, qual seja, 07/04/2021. A Habilitação de Crédito / Impugnação de Crédito deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018. 3-) ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos ou informações que fundamentaram a elaboração da relação de credores, mediante requerimento à Administradora Judicial pelo e-mail iris@excelia.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de novembro de 2021.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES - EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º., PARÁGRAFO SEGUNDO DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE COMENDA SASSAROLI LTDA, PROCESSO Nº. 1125820-08.2020.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente

editais virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que 1 -)RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial, CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI, CNPJ nº. 17.802.220/0001-31, representada pelo Dr. Ricardo de Moraes Cabezon, advogado inscrito na OAB/SP sob nº. 183.218, com endereço à Rua Santa Quitéria, 1.171, Vila Irene, São Roque - SP, Telefone: (11) 4784 6727, e-mail: contato@ajcabezon.com.br, apresentou relação de credores, com seus créditos que alude o art. 7º., parágrafo 2º. da Lei nº. 11.101/2005 (fls. 411/433 do processo), disponível no website da Administradora Judicial (<http://www.ajcabezon.com.br/>), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 2-)PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, o devedor ou seus sócios, e ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste Edital, poderão apresentar impugnações contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º. da Lei nº. 11.101/2005. A Habilitação de Crédito / Impugnação de Crédito deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018.x 3-)ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências da Administradora Judicial situada à Rua Santa Quitéria, 1.171, Vila Irene, São Roque - SP, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail: contato@ajcabezon.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de novembro de 2021.

Varas da Família e Sucessões Centrais

6ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE FATIMA MARIA LIMA DE LOIOLA, REQUERIDO POR PATRICIA LIMA DE LOIOLA TIerno - PROCESSO Nº1102933-98.2018.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Homero Maion, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 08/06/2021, foi decretada a INTERDIÇÃO de FATIMA MARIA LIMA DE LOIOLA, CPF 038.683.768-60, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Patricia Lima de Loiola Tierno. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 10 de agosto de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE Prazo do Edital 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1099642-56.2019.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Homero Maion, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) SEVERINA RIBEIRO DA SILVA, Brasileira, Solteira, Desempregada, RG 58.089.292-X, CPF 304.034.668-73, com endereço à Rua Conego Ladeira, 438, casa 06 cep 02309-080, Vila Mazzei, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Ação de Exigir Contas por parte de S. R. S., alegando em síntese: Cuida-se de Pedido de Cumprimento de Sentença referente ao acordo celebrado entre as partes. Após a maioria da requerente a genitora/requerida continuou a receber os alimentos pagos pelo genitor, mas nunca repassou qualquer valor à alimentanda/Requerente S., que necessita dos alimentos para custeio de suas despesas básicas. Ajuizou a presente demanda, para que a genitora cumpra a sua obrigação legal de prestar contas relativas ao repasse e utilização do valor dos alimentos em prol e para o custeio das necessidades da Autora, conforme o artigo 1583, § 5º, do CC, sob as penas do artigos 553, paragrafo único do CPC. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 10 de novembro de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 1004003-73.2017.8.26.0005

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Homero Maion, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) ABRAHAM EDWARD HERRERA, Norte-Americano, Casado, Estudante, com endereço à 317 Ladera, Lompoc, California, zip 93436 - USA, que lhe foi proposta uma ação de Divórcio Litigioso por parte de M. S. H. H., alegando em síntese: Cuida-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO c.c. GUARDA UNILATERAL, ajuizada por M. S. H. H. em face de A. E. H., na qual pleiteia, além da dissolução do vínculo matrimonial, a guarda da filha menor do casal. O matrimônio foi constituído nos Estados Unidos, país onde nasceu e reside o requerido e que a requerente, embora brasileira nata, reside no Japão, não havendo notícias de que possua domicílio aqui. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de setembro de 2021.